



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 636, de 05 de março de 1987.

"Dispõe sobre a revogação e alteração de dispositivos legais"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e le SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 488, de 14 de março de 1983, com redação alterada pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 584, de 31 de outubro de 1985.

Artigo 2º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 491, de 06 de abril de 1983, com redação alterada pelas Leis nºs. 536 de 06 de junho de 1984 e, 607 de 14 de março de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O parcelamento do débito tributário consolidado estará sujeito a juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao mês, pe la Tabela Price".

Artigo 3º - Fica acrescido § 3º ao artigo 83 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com a seguinte redação:

" § 3º - O preço a ser arbitrado, mensalmente, pela autoridade fiscal não poderá ser inferior a 10 (dez) vezes o Valor de Referência do Município".

Artigo 4º - Fica revogado o § 2º do artigo 140 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983.

Artigo 5º - Os itens 6 e 7 da tabela constante do artigo 173 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983, com reda-



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 636/87-Fls.02

(reda) ção alterada pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 543, de 02 de julho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Alíquota sobre o Valor de Referência (VR)
6. Cartazes para afixação. Por cento ou fração.	12 %
Programas para afixação. Por cento ou fração	8 %
7. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.	12 %

Artigo 6º - A publicidade de terceiros levada a efeito através de "displays" ou "expositores" colocados na parte interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, fica isenta do pagamento da respectiva taxa de licença, desde que requerida pela empresa interessada e previamente autorizada pela autoridade fiscal.

Parágrafo Único - A colocação ou afixação dos "displays" ou "expositores" em desconformidade com o disposto no "caput" deste artigo acarretará a imposição de multa no valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do valor de referência.

Artigo 7º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 528, de 21 de dezembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 550, de 03 de outubro de 1984 e pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 611, de 11 de abril de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O pagamento da contribuição de Melhoria será feito à vista, através da parcela única, ou em até 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, nas condições, vencimentos e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 636/87-Fls.03

locais indicados no respectivo carnê de lançamento.

§ 1º - O pagamento da Contribuição de Melhoria através da "parcela única" dará direito ao desconto de 10 (dez por cento), sobre o valor total lançado.

§ 2º - O parcelamento da Contribuição de Melhoria estará sujeito a juros mensais sobre o saldo devedor, pela "Tabela Price", às seguintes taxas:

- a) de 01 a 08 parcelas..... 3% ao mês;
- b) de 09 a 16 parcelas..... 5% ao mês;
- c) de 17 a 24 parcelas..... 6% ao mês, e
- d) acima de 24 parcelas..... 7% ao mês".

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de março de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto